



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Joelice Bortolanza Canali**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 34.098.668/0001-35, com sede na Rodovia BR285 KM 301, nº 2400, bairro Valinhos, cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.043-800, neste ato representada pela Gerente de vendas, Lilhana Novelo Gnoatto, solteira, residente e domiciliada na cidade de Passo Fundo, CPF nº 012.878.630-27, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Art. 74, I da Lei 14.133/2021, procedem na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a Contratação Prestação de Serviços de mão de obra e troca de chicote (novo) do Ônibus VW/15.190 EQD E HD ORE, placa IWB 7236 pertencente a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes do Município de Caseiros/RS, compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ABRAÇADEIRA	UNID.	50	R\$ 1,30	R\$ 65,00
02	CHICOTE	UNID.	1	R\$ 7.166,45	R\$ 7.166,45
03	ABRAÇADEIRA 9,75X300	UNID.	20	R\$ 6,79	R\$ 135,80
04	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA- TEMPO REAL	UNID.	1	R\$ 13.552,00	R\$ 13.552,00
					TOTAL: R\$ 20.919,25

Cláusula Segunda: A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços e realizar a troca do chicote, por profissional habilitado, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, normas e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e demais encargos com funcionários.



Parágrafo Primeiro: Vistoria Final e Liberação: Após a conclusão do serviço, incluindo testes funcionais e ajustes necessários, a **CONTRATADA** deverá submeter o equipamento à vistoria final pela fiscalização da Prefeitura. A liberação para entrega será condicionada à aprovação da vistoria por engenheiro mecânico indicado pelo **CONTRATANTE**, que verificará a conformidade técnica, o desempenho operacional e a observância das especificações técnicas e contratuais.

Parágrafo Segundo: As peças a serem fornecidas deverão ser todas genuínas e novas, sem uso anterior, bem como os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente treinados e com experiência. Entende-se por peças genuínas aquelas que seguem o padrão construtivo exigido pelo fabricante e são identificadas em caixas ou marcação própria.

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão seguir o padrão e especificação técnicas do fabricante.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O valor que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do presente contrato importa no total de R\$ 20.919,25 (Vinte mil novecentos e dezenove reais com vinte e cinco centavos), correspondendo R\$ 7.367,25 (Sete mil trezentos e sessenta e sete reais com vinte e cinco centavos) referente as peças e materiais e R\$ 13.552,00 (Treze mil quinhentos e cinquenta e dois reais) correspondente aos serviços de mão de obra.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o décimo dia útil após o respectivo termo de recebimento contendo a aprovação dos consertos, com laudo emitido pelo Engenheiro Mecânico responsável, com a emissão da nota fiscal pelo Contratante.

Parágrafo Segundo: É obrigação da **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente, como Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, Contrato Administrativo nº 094/2025, devendo a nota fiscal ser emitida pela **CONTRATADA**.

Cláusula Quarta: Os pagamentos serão realizados mediante depósitos em conta corrente da **CONTRATADA**:

Banco Banrisul

Agência nº 0417

Conta Corrente: 24.850581-02

Código Identificador: 15-9

DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, respeitado o prazo de garantia previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, com prazo de entrega dos serviços de até 30 (trinta) dias, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário a conclusão do objeto.



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer garantia de peças e serviços pelo período mínimo de 6 meses, cobrindo defeitos ou falhas ou defeitos das peças e componentes fornecidos a contar da entrega final do objeto. Caso a garantia fixada pelo fabricante for superior a 6 meses, aplicar-se-á tal prazo, haja vista se tratar de peça genuína.

Parágrafo Segundo: A garantia compreende a obrigação da CONTRATADA de efetuar a troca da peça dentre aqueles que foram objeto do presente conserto, substituindo com peças genuínas, mão de obra qualificada, e caso necessite efetuar a remoção do ônibus, suportar igualmente essas despesas de retirada e devolução da máquina.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal da Educação;
2028 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental;
339030000000 – Material de Consumo;
339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

07 – Secretaria Municipal de Educação;
2031 – Transporte Escolar – Ensino Infantil;
339030000000 – Material de Consumo;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares, buscando a excelência do trabalho assumido;
- b) Constituem também obrigações e responsabilidades da CONTRATADA fornecer o serviço e material contratado para conserto do ônibus, na forma deste contrato, com observância dos deveres éticos, disciplinares e ambientais, buscando a excelência do trabalho assumido.
- c) Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021.
- e) As peças substituídas deverão ser inseridas nas caixas das peças novas e devolvidas ao Contratante quando da entrega do Ônibus.
- f) Praticar os preços de mão de obra e das peças nunca superior a tabela disponibilizada pelo fabricante.



DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Oitava: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Servidor Beroni Francisco Ferreira Hoffmann e pelo Engenheiro Mecânico Alencar Lorenzetti para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.493.058/0001-26

MUNICÍPIO DE
CASEIROS

Compromisso e dedicação
pelo bem de todos

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 20 de agosto de 2025.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante


SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA
Contratada

FISCAIS DO CONTRATO:

Beroni Francisco Ferreira Hoffmann

Alencar Lorenzetti

TESTEMUNHAS:

1°

2°